

LEI MUNICIPAL N° 902/09, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À AVICULTURA E SUINOCULTURA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica instituído o Programa Municipal de incentivo à avicultura e suinocultura, que tem por finalidade o desenvolvimento rural, a geração de empregos, aumento de renda e a permanência do agricultor no meio rural.

Art. 2°. O Programa Municipal de incentivo à avicultura e suinocultura consistirá no seguinte:

I - fornecimento gratuito de serviços de máquina, com máquinas próprias do Município, para a construção de todos os aviários ou pocilgas até o limite de:

- a) 50 (cinquenta) horas máquinas de trator de esteira;*
- b) 30 (trinta) horas máquinas de retroescavadeira;*
- c) 30 (trinta) horas máquinas de caminhão.*

II – subsídio de 50% sobre o valor da hora máquina, nos serviços de máquinas prestados por terceiros, até o limite de 50 horas máquinas.

III – auxílio na aquisição de material de construção, até o limite de:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por aviário, sendo que o auxílio será proporcional a metragem, tendo por base a relação de R\$ 15,00 (quinze reais) ao metro quadrado, sendo um benefício por propriedade rural;

b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por pocilga de no mínimo 500 (quinhentos) metros quadrados, com capacidade para 1.800 (um mil e oitocentos) leitões, sendo um benefício por propriedade rural;

IV – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que atingir primeiro, para extensão ou reforço de energia elétrica até os aviários ou pocilgas, sendo um benefício por propriedade rural;

V – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que atingir primeiro, para perfuração de poços ou condução de rede de água até os aviários ou pocilgas, sendo um benefício por propriedade rural;

VI – Isenção do pagamento da taxa de água na seguinte proporção:

a) 50 (cinquenta) metros cúbicos de água para aviários de até 14.000 (quatorze mil) aves e para pocilgas de 1.200 (um mil e duzentos) suínos;

b) 80 (oitenta) metros cúbicos de água para aviários de até 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de 2.000 (dois mil) suínos;

c) 90 (noventa) metros cúbicos de água para aviários acima de 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de 2.300 (dois mil e trezentos) suínos;

Parágrafo Primeiro: Os benefícios descritos neste artigo contemplam os avicultores e suinocultores que construírem bem como os que ampliarem suas dependências.

Parágrafo Segundo: Os beneficiários deveram prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos recursos.

Art. 3º. Para ser incluído no Programa Municipal de Incentivo o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

I) inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura;

II) a propriedade deverá estar dentro do limite geográfico do Município;

III) o produtor deve ser titular de talão de produtor, com movimentação regular, no mínimo a cada três meses;

IV) apresentar projeto da obra, elaborado por técnico de entidade competente;

V) conter no projeto, laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente;

VI) não poderá o produtor possuir máquina ou equipamento de porte igual ou superior à solicitada.

VII) não ser devedor aos cofres públicos.

Art. 4º. Os serviços abrangidos por esta Lei deverão ser prestados por ordem de solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as condições orçamentárias do Município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Agricultura prestará aos produtores rurais todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa, e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios, bem como os seus resultados.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Agricultura manterá registro dos beneficiários do Programa Municipal ora instituído e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como a forma de fiscalização e prestação obrigatória pelo agricultor, das informações necessárias para o ingresso no Programa e dos resultados obtidos em sua produção beneficiada com os incentivos concedidos.

Art. 7º. O produtor rural que receber o benefício e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – devolver os incentivos recebidos, devidamente corrigidos até o efetivo ingresso da receita;

II – incidência de multa de 10% sobre o valor do débito;

II – estará impedido de receber novos incentivos criados pela presente Lei;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 693/2006, de 09 de março de 2006 e a Lei Municipal 844/2008, de 30 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal